

ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. **Vigência:** 25/05/2023 até 24/05/2024. **VALOR:** R\$ 97.903,00 (noventa e sete mil e novecentos e três reais) Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC: fonte de recurso: 157600000000 Ficha: 220; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (FIA): fonte de recurso: 166200000001 Ficha: 435. **AUTORIZAÇÃO:** Processos protocolados sob nº 2825/2023 e 1847/2023, Pregão Presencial nº 003/2022. São Domingos do Norte/ES, 25 de maio de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Protocolo 1093212

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.103, de 25 de maio de 2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de São Gabriel da Palha.

Parágrafo Único. A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Proc. Nº 236 123
Folha Nº 21

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1093756

Decreto

DECRETO Nº 3.554/2023
NOMEAR NO CARGO COMISSONADO DE AUXILIAR DE REGÊNCIA, O SENHOR ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 105 de 24 de Maio de 2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Regência, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 01 de Junho de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 24 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1093963

Resolução

RESOLUÇÃO - CMAS N.º 030/2023

"Aprovar as Emendas Parlamentares e Construção do Centro de Convivência, Asilo e Abrigo"
De acordo com o que confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Complementar Municipal de N.º. 022 de 12 de Agosto de 2009, em seu Capítulo I, que trata das competências do CMAS